

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. DA NECESSIDADE: Levando em conta que o município não possui frota suficiente para suprir todas as necessidades existentes no desenvolvimento dos trabalhos municipais, sendo necessária a locação de veículos para complementar aqueles que já pertencem ao poder público municipal, justifica-se a contratação do objeto deste Termo.
- 1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço por Item, de acordo com o Art. 45 §10 inciso I da Lei no 8.666/93 e Art. 4 inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 1.3. ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: A adoção do sistema de registro de preços para este objeto, justifica-se em razão da execução ser parcelada e com frequente atuação no desenvolvimento dos trabalhos municipais, além de ser dificílimo definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pelo órgão.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO "CARRO PIPA" PARA ABASTECIMENTO DE COMUNIDADES E DEPARTAMENTOS DA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS NOS CASOS EM QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO OU OUTROS, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

TABELA "A" – COTA PRINCIPAL

2.2. Com base nos termos da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e esclarecida pelo Decreto Federal 8.572 de 13 de novembro de 2015, o item abaixo é destinado a todo e qualquer participante, incluindo empresas de grande porte.

LOTE ÚNICO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|--|-----|-------|----------|------------|
| 1 | CAMINHÃO PIPA (A) COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 8 (OITO) MIL LITROS, PARA ATENDER A CIDADE E AS COMUNIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUINDO: motorista, combustível e manutenção do veículo. O horário de trabalho será de 8 (oito) horas diárias de segunda a sábado, nos turnos da manhã e tarde com intervalo de almoço de 2h. | MÊS | 12 | 9.733,33 | 116.799,96 |
| 2 | CAMINHÃO PIPA (A) COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 8 (OITO) MIL LITROS, PARA ATENDER A CIDADE E AS COMUNIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUINDO: motorista, combustível e manutenção do veículo. O horário de trabalho será de 8 (oito) horas diárias de segunda a sábado, nos turnos da manhã | MÊS | 12 | 9.733,33 | 116.799,96 |



| | e tarde com intervalo de almoço de 2h. | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | 233.599,92 | | | | |

- 2.3. Os veículos aqui listados serão contratados em caráter fixo (a disposição imediatamente após contratação firmada) e em caráter temporário (a disposição apenas quando e se necessário).
- 2.3. O item 1 será o veículo em caráter fixo e o item 2 em caráter temporário. Não será permitido valores diferentes entre eles, sendo necessário a oferta do lote resultar em distribuição proporcional e igualitária entre os itens, salvo em casos de arredondamentos que requererem uma pequena variação entre eles na casa dos centavos monetários (casas decimais, após a virgula).
- 2.4. O julgamento será realizado por MENOR PREÇO DO LOTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 3.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;□
- 3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante os serviços;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- 3.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 3.1.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 3.1.9. Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 05 (cinco) dias após assinatura da Ata de Registro de Preços derivado deste processo, observando que os serviços serão executados mediante ORDEM DE SERVIÇOS a serem emitidos conforme a necessidade municipal. As ORDENS DE SERVIÇOS serão emitidas em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a execução dos serviços;
- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência.



3.1.12. Responsabilizar-se por todos os custos da coleta e abastecimento da água no tocante a locomoção do veículo, arcando com todos os custos de combustível, condutor e equipamentos necessários para esse fim. A água em si, é de reponsabilidade da Contratante.

3.2. DO ORGÃO

- 3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à autorização do início dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- 3.2.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços;□
- 3.2.3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 3.2.4. Receber os veículos sempre que solicitado, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 3.2.5. Não aceitar com a devida justificativa, qualquer veículo disponibilizado, que se encontre fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.
- 3.2.6. Indicar os locais de coleta e abastecimento de água, seja a potável ou comum, arcando com as despesas de liberação da mesma.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. Nos termos do artigo 67, § 10, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.□
- 4.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.
- 4.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviço, constituirá documento de autorização para a execução do objeto desta licitação.□
- 4.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **5.1.** Os serviços serão executados conforme as necessidades das Secretarias e/ou Departamentos demandantes em rigorosa observância as definições deste termo, em especial ao exposto no item "3" e seus respectivos subitens;
- **5.2.** Os serviços serão prestados de segunda a segunda, inclusive feriados, no mínimo de 08 horas diárias, salvo os casos definidos como sendo execuções por chamada (Diárias para serviços específicos). Nenhum custo adicional será permitido, inclusive para os serviços executados nos finais de semana e feriados;
- **5.3.** Os veículos locados em caráter exclusivo, ficarão na guarda e uso da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo reservado na garagem municipal, ao fim de cada expediente.
- **5.4.** Os veículos locados em caráter temporário, ficarão a disposição da Contratante no pátio da Secretaria demandante durante o período da prestação de serviços. Ao término do expediente, conforme autorização do



setor competente, estes poderão ficar reservados em garagem própria da Contratada, até o início do novo expediente;

- **5.5.** Os limites de quilometragem para execução dos serviços serão aqueles determinados na tabela de veículos deste Termo, cabendo à contratada arcar com todas as despesas, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- **5.6.** Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **Contratada** deverá substituir o veículo avariado/acidentado em até 24 (vinte e quatro) horas;
- **5.7** A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, no Município de SIMÃO DIAS e no máximo de 05 (cinco) horas fora do Município do SIMÃO DIAS, conforme o caso e aplicação.
- **5.8.** Inclui na execução dos serviços, a disponibilização do veículo, motorista, ajudante, combustível (conforme indicado na tabela de veículos deste Termo), manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro veicular, equipamentos e utensílios e tudo que se fizerem necessários para a execução do objeto contratual.

6. DO MOTORISTA E DO PREPOSTO:

- 6.1 Os motoristas e o preposto não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **6.2** A contratada deverá designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- **6.3** O preposto será residente e deverá ter poderes constituídos para, em nome da contratada, realizar atividades relacionadas à administração de pessoal, controle dos veículos, acompanhamento dos serviços, bem como o controle das saídas diárias, conforme definido pelo gestor do contrato;
- **6.4** As despesas pessoais dos motoristas, ajudantes e do preposto são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços, nos casos em que for de sua responsabilidade a disponibilização de motorista/condutor;
- **6.5** Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto;

7. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO:

- **7.1.** Iniciar a execução dos serviços contratados em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- **7.2.** Fornecer motoristas para os veículos e ajudantes (nos casos especificados na tabela de veículos deste termo), bem como, equipamentos, em quantidades suficientes para atender a demanda de trabalho estabelecida neste termo (conforme o caso e a aplicação);
- **7.3.** Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- **7.4.** Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- **7.5.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;



- **7.6.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
- 7.7. Contar com assessoria jurídica própria;
- **7.8.** A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;
- **7.9.1.** Para efeito de subcontratação dos serviços aqui expostos, só serão permitidas uma terceirização de no máximo 20% (vinte por cento) do quantitativo que compõe o objeto deste termo, salvo expressa autorização da contratante.
- **7.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento veicular (nos casos especificados) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- **7.11.** Responsabilizar-se pelas despesas com reboque, multa de trânsito, taxas e impostos, referentes à execução dos serviços prestados por seus funcionários;
- **7.12.** Empregar, na execução dos serviços que exigem motorista/condutor, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria pertinente ao veículo a ser usado (conforme o caso e aplicação) que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- **7.13.** Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- **7.14.** Designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- **7.15.** Efetuar o pagamento de salários nos termos da legislação pertinente, observando o piso estabelecido na Convenção Coletiva da categoria (Conforme o caso e aplicação);
- **7.16.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- **7.17.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão, carga horária e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **7.18.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 7.19. Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- **7.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- **7.21.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- **7.22.** Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;



- **7.23.** Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- **7.24.** Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- **7.25.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- **7.26.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- **7.27.** Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- **7.28.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- **7.29.** Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 7.30. Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;
- **7.31.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE;
- **7.32.** Apresentar os veículos diariamente limpos e abastecidos (neste ultimo caso, somente para os veículos que exigem abastecimento por conta da contratada);
- **7.33.** Realizar os serviços objeto deste Termo, com o veículo apropriado, motorista habilitado, ajudante (quando for o caso), bem como, todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.34. Todos os veículos disponibilizados, independentemente, de uso EXCLUSIVO ou TEMPORÁRIO, deverão se apresentarem para os serviços com identificação da Contratante, conforme determinação do Setor de Transporte deste município.
- 7.34.1 O modelo para a identificação de que trata o item "7.34." deste Termo, será fornecido pela Contratante, no ato de assinatura do mesmo.

8. PRAZO PARA EXECUCÃO DO OBJETO CONTRATADO:

- **8.1.** O prazo para a execução do objeto deste termo, após contratação formal (MINUTA ANEXO VII), será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos permitidos por Lei.
- 8.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, conforme previsto no preâmbulo do Instrumento Convocatório do presente processo, em especial seu item "1.3.".

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica



expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para os serviços propostos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração material efetivamente entregue e aceita pela Contratante.

- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;
- 7.2.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao setor competente, mensalmente de acordo com os serviços executados no período.
- 7.3. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

8. DA PLANILHA DE CUSTO E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- 8.1. Os licitantes deverão comprovar ainda:
- 8.1.1. Certidão de registro e quitação da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico (s) no CRA (Conselho Regional de Administração) do estado de origem da licitante.
- 8.1.2. Os licitantes, poderão ser convocados para apresentarem planilhas de custos e comprovações que garantam a segurança do futuro contrato no tocante a sua execução. Nos casos que seja necessária a apresentação dessas comprovações de custos e garantias de execução contratual, o licitante será convocado para sua apresentação em 72 (setenta e duas) horas após solicitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito da execução dos serviços, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência.□
- 9.2. A licitante fica obrigada em executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE e/ou ORGÃO LICITANTE;

SIMÃO DIAS (SE), 13 de setembro de 2021.

ANDRÉ MATOS VALADARES FREIRE Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil – Órgão Gerenciador